



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023**

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

**Contratante** – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

**Contratada** - Geraldo Rogério de França, inscrita sob CNPJ nº 03.592.420/0001-00, Inscrição Estadual nº 143060652.00-31, estabelecida à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 2558, Bairro Alvorada, em Carmo do Paranaíba, Minas Gerais, aqui representada pelo Sr. Geraldo Rogério de França.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

**1.1.** Este contrato está de acordo com o Processo Licitatório nº 06/2023, Dispensa de Licitação nº 03/2023 e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto nº 9.412/2018, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente contrato administrativo é a aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal em quantidades estimadas até 31 de dezembro de 2023, conforme discrimina o quadro abaixo:

#### **Lote 01**

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	20	Pct.	Açúcar Cristal – pct com 5 kg.	R\$ 16,99	R\$ 339,80	DELTA
2	100	Pct.	Café torrado e moído pct com 500 g, com selo de pureza ABIC.	R\$ 16,99	R\$ 1.699,00	CARMENSE
3	05	Und.	Margarina cremosa - 500g, com sal.	R\$ 9,90	R\$ 49,50	QUALY
4	06	Kg.	Apresentado	R\$ 17,99	R\$ 107,94	PIF PAF
5	06	Kg.	Muçarela	R\$ 39,90	R\$ 239,40	ABAETÉ
6	50	Und.	Refrigerante 2 litros, tipo cola, laranja, uva e guaraná	R\$ 5,49	R\$ 274,50	GUAI
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.710,14</b>	



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**

**E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br**

**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**

**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1.** Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos de forma contínua, durante o ano de 2023, para a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

**3.2.** A entrega deverá ser parcelada, de acordo com as necessidades de cada produto.

**3.3.** Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, nos dias que tiverem expediente na repartição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** Este contrato terá sua vigência estabelecida, a partir da data de sua publicação em órgão oficial, até 31 de dezembro de 2023, surtindo seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura.

**4.2.** Este contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II e §1º, II, do art. 57 da lei 8.666/93, de acordo com interesses das partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1.** O valor global estimado dos produtos, para o exercício financeiro de 2023, será de **R\$ 2.710,14 (dois mil, setecentos e dez reais e quatorze centavos)**, em conformidade com a Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** Os preços dos produtos objeto deste contrato serão reajustados até o limite do percentual repassado pela empresa distribuidora à empresa contratada, mantendo-se a margem de lucro inicialmente contratada. A empresa deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regulamente tal reajuste, observando o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos gêneros alimentícios, após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

**7.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
**#01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.30.00# - Material de Consumo**

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**

**E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br**

**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**

**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

9.2. Realizar a entrega dos produtos conforme solicitado pela Contratante.

9.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula sétima.

10.2. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto ou sobre o valor dos serviços não realizados, até o 30º (trigésimo) dia;

11.1.3. Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais na execução do objeto, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

11.1.7. Rescisão Contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei geral de Licitações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**  
**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

**14.2.** E, por estarem as partes justas e combinadas, assinam o presente contrato, constituído das folhas 01 a 04, de maneira digital, para que possa surtir seus efeitos legais.

Carmo do Paranaíba/MG, 25 de janeiro de 2023.

MUCIO  
MOREIRA:7074  
8853120

Assinado de forma digital  
por MUCIO  
MOREIRA:70748853120  
Dados: 2023.01.25  
16:28:39 -03'00'

MUCIO MOREIRA  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
ENIVALDO PEREIRA DA SILVA  
VICE - PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
GERALDO ROGERIO DE FRANÇA  
RESPONSÁVEL LEGAL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Paulo Vitor Pinetta de Jesus 092.844.586-09
- 2- Daiame Aparecida Lima Oliveira 083398096-36